

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI N° 100/2025
MENSAGEM DE LEI N° 732/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "*Altera o art. 12 da Lei Municipal n° 2.174, de 2025, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no âmbito do Município de Buritis/RO, e dá outras providências*".

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei que tem por objetivo de alterar o artigo prorrogando o prazo de adesão em virtude do atraso de ocorridos até o momento de efetivação do REFIS.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 100/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

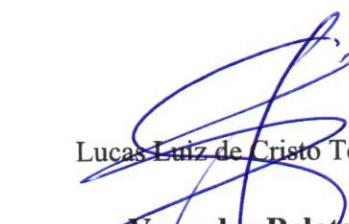
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **23 de maio de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 100/2025**.

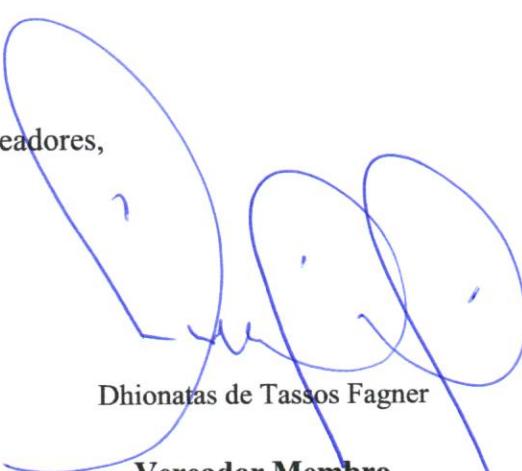
Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Juliana Cibelly dos Santos

Vereadora Presidente


Lucas Luiz de Cristo Teixeira

Vereador Relator


Dhionatas de Tassos Fagner

Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 100/2025
MENSAGEM DE LEI N° 732/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "*Altera o art. 12 da Lei Municipal nº 2.174, de 2025, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no âmbito do Município de Buritis/RO, e dá outras providências*".

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei que tem por objetivo de alterar o artigo prorrogando o prazo de adesão em virtude do atraso de ocorridos até o momento de efetivação do REFIS.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

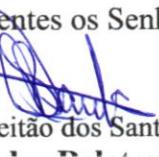
III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 100/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **26 de maio de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 100/2025**.


Gilberto Aparício
Vereador Presidente

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Renato Leitão dos Santos
Vereador Relator


José Lopes da Silva Neto
Vereador Membro